

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que na **22ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno**, ocorrida no **dia 05 de agosto de 2025**, a **Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues**, na fase de indicações e propostas, deu conhecimento ao Colegiado acerca da **Nota Técnica**, que dispõe sobre a interpretação dos dispositivos da **Resolução n.º 01/2025**, que versa acerca das deliberações e a autuação de processos no TCE/AM nos casos em que o **Chefe do Poder Executivo Municipal** figura como ordenador de despesa. A mencionada Nota Técnica dispõe as especificidades temporais aplicadas aos processos de Fiscalização de Atos de Gestão já autuados na Corte e a natureza processual mais adequada para apuração dos Atos de Gestão irregulares. Colocada a matéria em discussão e votação, foi **aprovada à unanimidade** a referida Nota.

Para fins de conhecimento, a referida temática foi encaminhada por meio do **Processo SEI n.º 014113/2024**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de agosto de 2025.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno